# PROJETO DE LEI Nº 44/2018

***Altera dispositivos da Lei Nº 4.566, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.566, de 05 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art 1º A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura de Itaúna, bem como da fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, Casa de Caridade Manoel Gonçalves, nos Postos de Saúde, Pronto Socorro bem com na Farmácia Básica do Município.*
>
> *§ 1º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso.*
>
> *§ 2º Constará da divulgação de que trata este artigo, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.*
>
> *§ 3º O nome dos medicamentos deverão ser listados em ordem alfabética.*
>
> *§ 4º Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.*
>
> *§ 5º A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos novos artigos 2º e 3º à Lei nº 4.566, de 05 de abril de 2011, com as seguintes redações:

> *"Art. 2º No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura de Itaúna e na Rede Municipal de Saúde, bem como disponibilizará previsão de data de nova aquisição dos mesmos.*
>
> *Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

**Márcia Cristina Silva Santos**
Vereadora / PP

# Justificativa

A questão dos medicamentos no Brasil é altamente complexa e tem sido marcada pelo crescimento da demanda sempre em escala superior à oferta.

Esta alteração visa aprimorar a lei Nº 4.566, de 5 de abril de 2011 de autoria do ex-vereador Márcio José Bernardes, com o objetivo de trazer benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, uma vez que o direito à saúde certamente começa pela informação.

É muito comum, para grande parte deles, a necessidade de percorrer grandes distâncias. Há que se lembrar que estamos falando, muitas vezes, de transplantados e de portadores de síndromes gravíssimas que passam por enormes problemas. Nossa iniciativa evitaria este esforço associado à incerteza do recebimento e ainda a economia evitando assim a compra do remédio disponibilizado pela Farmácia Básica.

Assim, a publicação no portal da Prefeitura de Itaúna permitiria às pessoas acessarem as informações indispensáveis de sua própria residência ou local próximo a sua casa, evitando esse sofrido trajeto e permitindo, ainda, que o paciente busque ou planeje alguma outra solução para o seu problema.

Por esta razão, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação deste, que sustenta-se fundamentalmente no respeito ainda aos usuários do sistema de saúde, pois a partir das listagens de medicamentos constantemente atualizadas o cidadão estará bem informado.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

**Márcia Cristina Silva Santos**
Vereadora / PP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**
**AO PROJETO DE LEI Nº. 44/2018**

Anselmo Fabiano Santos
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10/05/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 44/2018 nesta Casa registrado sob o nº.44/2018, que "Altera dispositivos da Lei n°4566, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto que Altera dispositivos da Lei n°4566, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências. A intenção do mesmo é aumentar a participação no referido Conselho e democratizar a escolha de seu presidente, como segue a proposta de alteração do artigo6°, inciso V da legislação supracitada.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2018.

_____
*Anselmo Fabiano Santos*
*Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 44/2018**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 44/2018, nesta Casa registrado sob o nº 44/2018, que "Altera dispositivos da Lei n°4566, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências"" de autoria da vereadora: Márcia Cristina Silva Santos , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 10 Maio de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos*
*Relator*

*Hudson Bernardes*
*Presidente*

*Lacimar Cezario*
*Membro*

Itaúna, 28 de maio de 2018.

**Ofício nº 255/2018– GVLCS**

**De: Lacimar C. Silva**
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

**Para: Sr Helimar Parreiras da Silva**
Procurador Geral do Legislativo

Remeto a esta Procuradoria o Projeto de Lei **nº 44/2018 ,** que "Altera dispositivos da Lei nº 4.566, de 5 abril de 2011 e dá outras providências" com o objetivo de solicitar **parecer técnico jurídico** desta procuradoria, para maiores esclarecimentos acerca da legalidade do Projeto., com a finalidade de realização do relatório.

Desde já agradeço.

Na oportunidade, reiteramos nosso voto de estima e consideração.

Lacimar Cezário da Silva
*Vereador PSL - Itaúna/MG*

**PARECER 24/2018**

PROJETO DE LEI – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.566/11 – NORMAS SOBRE DIVULGAÇÃO DE MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – LEGALIDADE

**Consulente:** Comissão de Saúde e Saneamento

**Consultada:** Procuradoria

**PARECER**

Solicita-nos um parecer técnico-jurídico o relator da Comissão de Saúde e Saneamento, vereador Lacimar Cezário da Silva, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 44/2018, que tem como objetivo principal alterar os dispositivos da Lei n° 4.566/11.

Passa-se a análise do feito.

Insta salientar que o projeto sob análise já passou sob o crivo da Comissão de Justiça e Redação, tendo recebido parecer de fls 05/06, de relatoria do presidente Vereador Anselmo Fabiano Santos, favorável no que tange à admissibilidade e legalidade, conforme competência estabelecida nos artigos 60 e 61 do Regimento Interno.

Ainda, antes de se adentrar ao mérito jurídico da proposição, não é demais lembrar que, ex vi do artigo 62, da norma interna corporis, a nenhuma comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, sendo certo que à Comissão de Saúde e Saneamento, solicitante do parecer jurídico, somente é permitido manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela.

Feitas estas considerações, no mérito temo que trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Márcia Cristina Silva Santos, que visa melhorar a divulgação dos Medicamentos ofertados na Rede Municipal de Saúde, ampliando inclusive, com mais informações acerca do meio que deve ser feito a devida retirada dos medicamentos.

A matéria sob análise resguarda com maior acuidade o direito de todo e qualquer cidadão de ter acesso à informação e, com maior razão o direito à informações atinentes à saúde.

Como já existe legislação municipal acerca do tema, a autora da proposição apenas aperfeiçoou a norma sem que as novas disposições acarretassem qualquer interferência nas atribuições do Poder Executivo, razão porque não viola o princípio da separação do Poderes, afastando-se quaisquer questionamentos quanto a eventual vício de iniciativa.

Ante o exposto, é de se concluir que não há óbice de legalidade e de constitucionalidade à tramitação do projeto. No entanto, conforme afirmado alhures, esta manifestação não exclui que o cerne da matéria deva ser amplamente debatido pelos nobres Edis para se concluir quanto a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer, não vinculante, posto meramente opinativo.

Itaúna, 06 de junho de 2018.

**Helimar Parreiras da Silva**
Procurador-Geral

**Adailson Oliveira dos Santos**
Assessor Jurídico

**Mariane Aparecida Antunes Rosa Silva**
Estagiaria-PROGEL

**Rosiane Aparecida da Cunha**
*Estagiária-PROGEL*

**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**AO PROJETO DE LEI N° 44/2018**

Aos 11 dias do mês de junho de 2018, recebeu essa da Comissão de Saúde e Saneamento, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei 44/2018** que "Altera dispositivos da Lei nº 4.566, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências*"*

**VOTO DO RELATOR**

Projeto de Lei nº 44/2018, encontra-se em conformidade legal para ser analisado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 11 de junho de 2018.

**Lacimar Cezário Silva**
*Membro/CSS*

Ante a análise do parecer exarado pelo Membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Márcia Cristina Silva Santos**
*Presidente/CSS*

**Lucimar Nunes Nogueira**
*Secretário/CSS*